

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROC. ADM. N. 417575/2016

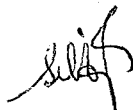
Tomada de Preços N. 001/2017

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a Decisão Proferida, que manteve **INABILITADA** a licitante **CREUNICE DA SILVA FORTES ME** por descumprimento do Edital, e deu **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME**, reformando sua decisão anterior, e declarou **INABILITA** a licitante **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 24 de Maio de 2017.



SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análises aos recursos administrativos impetrados pelas empresas **CREUNICE DA SILVA FORTES ME** que busca sua habilitação, e o recurso da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME** que busca a inabilitação da empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA**.

II – Dos Fatos e Pedidos

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes no certame, quanto aos seus pedidos de habilitação e inabilitação.

Expõe a Impugnante **CREUNICE DA SILVA FORTES ME** as razões de fato e de direito.

a) *Requer a reforma da decisão pela CPL, levando em consideração o princípio da boa fé objetiva.*

A impugnante **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME** alega que a empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA** descumpriu o edital no item 7.2.2.1 que os atestados de capacidade técnica citados no item 7.1.2 deverão estar certificados no CREA/CAU. Diante o exposto, pede a inabilitação da recorrida.

Após prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA** se manifestou. Argumenta a contrarrazoante que o CREA não registra Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da Pessoa Jurídica, conforme Lei 5.194/66 e Resolução 1.025/2009. Questiona ainda que o recurso protocolado pela recorrente é intempestivo. Destarte, requer que a CPL mantenha a decisão, ou seja, habilitada no certame.



III - Da Análise

Inicialmente procedemos às análises do recurso interposto pela empresa **CREUNICE DA SILVA FORTES ME**.

Destacamos que a empresa **CREUNICE DA SILVA FORTES ME** apresentou o item 8.2.1 - Cópia autenticada da Cédula de Identidade; item 8.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em cópias simples sem autenticação, desatendendo ao Edital no item 8.1. A empresa não apresentou o cartão de CNPJ, conforme solicitado no item 8.3.1 do Edital.

O Edital não é mera peça figurativa do procedimento licitatório, todos os seus dispositivos e culminações devem ser atendidas e respeitadas por ambas as partes.

É necessário lembrar que o instrumento convocatório que se encontra regulando o presente certame, teve sua devida publicidade. E todos aqueles que intentaram participar e aqueles que se encontram participando tiveram ciência das condições e regras que norteiam o presente certame.

Enfim, o que se extrai de um todo é que a CPL deve agir de forma imparcial, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, diante do flagrante desrespeito ao Edital.

A CPL atendendo ao Art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas do Edital, mantém a decisão anteriormente proferida quanto à inabilitação da recorrente.

Analisaremos o pedido de intempestividade do recurso impetrado pela empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME** na contrarrazão da empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA**.

Considerando o dever de ofício da Administração Pública, a CPL, diante de flagrante violação às regras estipuladas no instrumento convocatório, não poderia omitir-se e deixar de diligenciar os apontamentos elencados, ainda que não seja esse o caso no presente certame.

Como podemos observar com relação a arguição de intempestividade do recurso, estão acostados ao processo, das folhas 1577 às 1582 as devidas publicações das análises de habilitação, sendo que consta como data de publicação no TCE o dia 28/04/2017, aplicando-se os 05 dias úteis para interposição de recursos, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 417575/2017

TP N. 001/2017

determina o Edital, esse prazo encerra-se em 08/05/2017. Portanto, não procede a elegação.

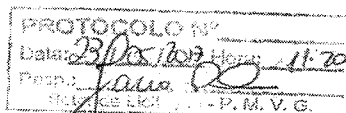
Depreende da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação, recebido em 23/05/2017, que a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME CONSERVA RAZÃO** em suas argumentações quanto ao pedido de **INABILITAÇÃO** da empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA**.

Passamos a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

A: Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações



Senhor Presidente,

Considerando o recurso apresentado, através do Processo n°. 448723/17, impetrado pela Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME referente a habilitação da Empresa Paiaguás Construtora Ltda – ME.

1- Resumo

Trata-se de resposta ao pedido de recurso intentado pela Empresa WN Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, pelo inconformismo perante a decisão exarada pela Comissão de Licitação da Administração Pública Municipal, que habilita a empresa Paiaguás Construtora Ltda – ME no Certame Licitatório Tomada de Preços n°. 01/2017, tendo como objeto a Construção rede de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB "Honorato Pedroso de Barros" está localizada na Av. Filinto Muller, sem n°, bairro Água Vermelha, atende: 5 anos e do 1° ao 5° ano, EMEB "Ednison Francisco Kolling" localizado no Loteamento Chapéu do Sol, atende: 5 anos e do 1° ao 5° ano, EMEB Manoel João de Arruda, localizada na Rua Gonçalo Domingos de Campos, S/N, Bairro: Figueirinha, atende: 4 e 5 anos e do 1° ao 5° ano, EMEB "Eunice Cesar de Melo", localizada na Rua J. Tavares, Vila Pirineu, Atende: 4 e 5 anos e do 1° ao 5° ano, CMEI "Manoel Rosa de Figueiredo", localizada na rua Licínio Monteiro s/n°, Bairro Jd. Glória, Atende: 2 e 3 anos, EMEB "Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, S/N, bairro Jardim Ipororó, atende crianças de 5 anos e do 1° ao 5° ano e Bloco da Sede "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer", localizada no Paço Municipal no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas no edital e anexos.

A Empresa PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA insurge que atendeu o item 7.1.2 com o documento emitido pela Construtora Nhambiquaras e alegou ainda que o atestado apresentado "NÃO É CERTIFICADO PELO CREA".



PROC. ADM. N. 417575/2017

TP N. 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Portanto o atestado que se refere o item 7.2 foi atendido com o documento da Construtora Nhamiquaras e este ATESTADO NÃO É CERTIFICADO PELO CREA.

2- Da revisão da Decisão

Estabelece o artigo 3º *caput* da Lei n. 8.666/93- Licitação e Contratos: *ipsi literis*

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Esclarece então que o edital constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299).

Salientamos que foi realizada a análise da qualificação técnica da documentação apresentada pelas licitantes, onde a recorrente questiona acerca do não cumprimento do item 7.2.2.1 quando no atestado apresentado não consta a certificação de registro no CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

7.2 - Da Capacitação Técnica Profissional do Responsável pela obra:

7.2.1. A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de Nível Superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART do CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RAT do CAU) por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação.

7.2.2. Para comprovação de que se trata no item 7.2.1, deverá ser apresentado Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço que demonstrem a identificação do profissional (empregado) e o vínculo com a empresa licitante. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor (Diretor ou Sócio).

7.2.2.1 - Os atestados de capacidade técnica citados no item 7.1.2 deverão estar certificados no CREA/CAU de região onde foram executados os serviços e/ou obras, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação.

7.2.2.2 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde aprovada pela administração.

Nesse sentido, a equipe técnica procedeu nova análise documental, onde evidenciou-se que às folhas 1435, 1436 e 1437 a Empresa PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA – ME apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedida pela Construtora Nhambiquaras, onde observa-se o reconhecimento de Firma, porém **não apresenta, em nenhuma das folhas, o carimbo de certificação do CREA/CAU.**

Nesse sentido, considerando a falta de cumprimento das exigências descritas em Edital ACATO o pedido de recurso apresentado pela Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME que solicita a inabilitação da Empresa PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA – ME em consonância com o descumprimento do item 7.2.2.1 do Edital

Várzea Grande, 23 de maio de 2017.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B



PROC. ADM. N. 417575/2017

TP N. 001/2017

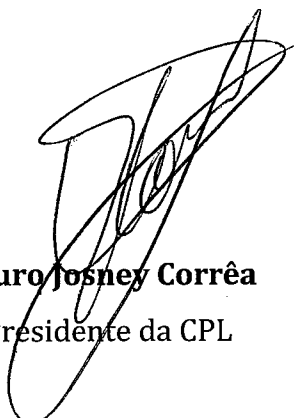
IV – Da Decisão

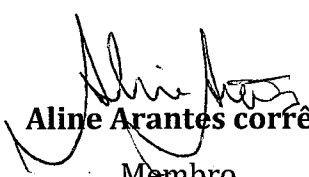
Diante do exposto, a CPL **NEGA PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela recorrente **CREUNICE DA SILVA FORTES ME** e mantém a decisão de **INABILITAÇÃO**.

Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer, e em razão disso, recebe o recurso da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME** e no mérito a **JULGA PROCEDENTE**, reformando assim sua decisão anterior, e **INABILITA** a licitante **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA**.

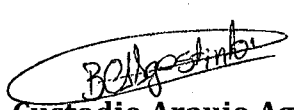
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 24 de Maio de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente da CPL


Aline Arantes Corrêa
Membro


Fátima Benedita dos Santos
Membro


Carlino B. Custodio Araujo Agostinho
Membro